



LEI Nº 2.032 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 30

Livro n.º _____ Fls. n.º _____

Em 05, 01, 2016

Ass. _____

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREVENTIVA E DE ENFRENTAMENTO À ENDOMETRIOSE, A SER REALIZADA ANUALMENTE NA SEMANA DO DIA 13 A 18 DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 143 de autoria do Vereador Marcelo Amaral)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a **Semana Municipal de Educação Preventiva e Enfrentamento à Endometriose**, a ser realizada anualmente na semana do dia 13 a 18 de março.

Art. 2º. A Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose tem como objetivo:

I - promover a divulgação de ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose;

II - contribuir para o desenvolvimento de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos pelas portadoras de endometriose;

III - garantir a democratização de informações sobre as técnicas e procedimentos cirúrgicos e pós- cirúrgicos existentes nas áreas de endoscopia ginecológica e endometriose.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2015

Miguel Jeovani
Prefeito

LEI Nº 2.032
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREVENTIVA E DE ENFRENTAMENTO À ENDOMETRIOSE, A SER REALIZADA ANUALMENTE NA SEMANA DO DIA 13 A 18 DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 143 de autoria do Vereador Marcelo Amaral)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Educação Preventiva e Enfrentamento à Endometriose, a ser realizada anualmente na semana do dia 13 a 18 de março.

Art. 2º. A Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose tem como objetivo:

I - promover a divulgação de ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose;

II - contribuir para o desenvolvimento de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos pelas portadoras de endometriose;

III - garantir a democratização de informações sobre as técnicas e procedimentos cirúrgicos e pós-cirúrgicos existentes nas áreas de endoscopia ginecológica e endometriose.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2015

Miguel Jeovani
Prefeito

Jornal Hoje Notícias
Edição nº 524
Data: 08 de março de 2016
Pág: 26